

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.638, de 31 de julho de 2014.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal do Idoso - CMDI**

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 31 de julho de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Maccarini
Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TRÊS COROAS
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Três Coroas – CMDI, criado através da Lei Municipal nº 2.534, de 12 de setembro de 2006, é instância local de formulação de estratégias e de controle da execução da política do idoso do município de Três Coroas, órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas voltadas ao idoso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. O CMDI, como principal objetivo, visa congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas do idoso no município, respeitada a legislação vigente.

Artigo 3º. São atribuições mais específicas do CMDI:

- I** – atuar na formulação e controle da política do idoso;
- II** – examinar as propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços ao idoso bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- III** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços ao idoso;
- IV** – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal do Idoso;
- V** – estimular a participação comunitária no controle das políticas do idoso;
- VI** – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- VII** – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área do idoso;
- VIII** – manter um sistema de informação à população sobre os direitos do idoso;
- IX** – fiscalizar os critérios de destinação dos recursos financeiros do município, na assistência e aplicação das políticas direcionadas ao idoso a nível municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDI

Artigo 4º. Farão parte do CMDI representantes de órgãos públicos, da sociedade civil, de entidades privadas e de grupo de idosos, entidades estas que deverão estar juridicamente constituídas, sendo que 50% dos conselheiros serão escolhidos dentre as entidades governamentais e 50% das entidades não governamentais.

§1º. Os órgãos ou entidades que desejarem fazer parte do CMDI deverão solicitar ingresso, por escrito, anexando a documentação comprobatória de constituição jurídica e indicando nominalmente um representante titular e um suplente;

§2º. No caso dos representantes do Governo deverão apresentar indicação do Prefeito Municipal formalizando representatividade do Governo;

§3º. Os pedidos de ingresso no CMDI serão recebidos e analisados pelo núcleo de coordenação com a responsabilidade de verificar o atendimento as exigências de ingresso a este conselho e encaminhar para a votação da plenária.

§4º. Após a aprovação de ingresso da entidade esta receberá o termo de credenciamento a este conselho.

§5º. O representante titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas e que não se fizer representar pelo seu suplente ou não justificar as faltas verbalmente ou por escrito ao núcleo de coordenação, que deverá avaliá-las, aceitando-as ou não, terá sua entidade excluída do CMDI.

§6º. Caso a entidade seja excluída nos termos do parágrafo 5º deste artigo, será emitido Termo de Desligamento e aberto edital para provimento da vaga, sendo que para este mandato não será aceito a inscrição da entidade excluída.

§7º. O número máximo de conselheiros fica limitado ao número de 10 representantes.

§8º. O aumento do número de conselheiros será considerado pelo núcleo de coordenação e ouvido a plenária desde que justificada o seu pedido de inclusão e respeitada a paridade.

§9º. O tempo de mandato do conselheiro será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

§10. A entidade terá o prazo de quatro anos para manter sua representação junto ao CMDI.

§11. Caso não haja entidade interessada ou equivalente à representatividade neste conselho, a entidade poderá apresentar-se para permanecer no conselho por mais quatro anos.

§12. A participação da secretaria municipal de saúde e assistência social junto ao CMDI será permanente;

§13. O cadastramento das entidades, de seus representantes e a eleição do presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário ocorrerão de 02 em 02 anos, observando-se o disposto através dos parágrafos 7, 8, 9, 10,11 e 12 deste artigo.

Artigo 5º. O Conselho Municipal do Idoso – CMDI – contará com quatro estruturas:

I – Assembléia ou Plenária;

II – Núcleo de Coordenação;

III – Secretaria Técnica;

IV – Comissões Temporárias e/ou Temáticas.

§1º. Assembléia ou Plenária – Será aberta a toda população, onde qualquer munícipe terá direito a externar sua opinião sobre o assunto em pauta. As decisões serão tomadas por votação do membro (titular ou suplente) de cada entidade representada no CMDI. A pauta de cada reunião do CMDI é previamente definida e enviada juntamente a convocação dos conselheiros podendo ser estendida em assuntos gerais inscritos com antecedência de até dez minutos ao início da reunião.

§2º. Núcleo de Coordenação – Será composto por quatro representantes eleitos por voto direto e secreto e em caso de chapa única por aclamação. Primeiramente será votado o presidente e o vice-presidente; o membro com maior número de votos será o presidente e o segundo mais votado será o vice-presidente; seguindo-se o procedimento para eleição do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário mantendo-se a paridade. Nos casos de desistência ou morte do Presidente do CMDI, assumirá o Vice-presidente devendo propor eleição para o mandato de Vice-presidente. Serão eleitores os membros (titular ou suplente) de cada entidade representada no CMDI presentes na plenária em dia de eleição definido em pauta, não serão aceitos votos por procuração. O mandato do Núcleo de Coordenação será de dois anos.

§3º. Secretaria Técnica – Será constituída sempre que se julgar necessário, com a atribuição de examinar e dar parecer técnico sobre matérias em pauta que assim o exigirem, a critério do Núcleo de Coordenação. Os nomes para a Secretaria Técnica deverão ser indicados pelo Núcleo de Coordenação, e referendados pela Plenária.

§4º. Comissões Temporárias e/ou Temáticas – Serão constituídas sempre que julgar necessário para analisar, fazer proposições a respeito de assuntos levantados em reuniões tais como denúncias, organização administrativa, atestados de pleno e regular funcionamento e participação em eventos. Os nomes para as Comissões Temporárias e/ou Temáticas deverão ser indicados pelo Núcleo de Coordenação e referenciados pela plenária devendo posteriormente emitir relatório ao CMDI.

Artigo 6º. Compete ao Núcleo de coordenação:

I – Presidente:

- a) convocar reuniões ordinárias, extraordinárias do CMDI e do Núcleo de Coordenação;
- b) coordenar as reuniões por ele convocadas;
- c) receber inscrições de representantes de entidades que queiram participar do CMDI e encaminhá-las ao Núcleo de Coordenação e posteriormente para a Plenária para deliberação;
- d) representar o CMDI perante quaisquer órgãos e situações.

II – Primeiro Secretário:

- a) redigir correspondência solicitada pelo presidente;
- b) registrar as reuniões em Ata ou da forma que se fizer necessária;
- c) manter arquivada a correspondência recebida e expedida do CMDI;
- d) manter sob sua guarda de forma organizada livros, documentos, leis etc do CMDI.

III – Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos.

IV – Segundo Secretário:

- a) substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.

Artigo 7º. O Núcleo de Coordenação poderá ser destituído com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos da Plenária considerando-se excluído o Núcleo de Coordenação, em Assembléia Extraordinária, especificamente convocada para tal.

Artigo 8º. O CMDI funcionará em reuniões de Núcleo de Coordenação, Plenárias e Extraordinárias.

§1º. As reuniões do Núcleo de Coordenação poderão ser convocadas pelo Presidente, a qualquer tempo, com no mínimo três dias de antecedência.

§2º. As reuniões ordinárias serão bimestrais, em dia e hora previamente aprovados pela Plenária.

§3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Núcleo de Coordenação ou por 1/3 (um terço) das entidades membros do CMDI.

§4º. Todas as reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada e do conhecimento de todos que se dividirá em expediente, ordem do dia, assuntos gerais.

§5º. Só terá efetividade a reunião que contar com 50% (cinquenta por cento) mais um da presença de seus representantes.

§6º. Em todas as reuniões será elaborada uma ata, que será apresentada na reunião seguinte

para aprovação pelos membros do CMDI.

Artigo 9º. As decisões serão tomadas através de voto direto por maioria simples.

§1º. Cada órgão ou entidade membro do CMDI terá direito a 1 (um) voto.

§2º. Não serão aceitos votos por procuração.

§3º. Cada pessoa poderá representar apenas um órgão ou entidade.

Artigo 10. Este Regimento Interno poderá sofrer alterações desde que sejam aprovadas pela Plenária do CMDI constando especificamente da pauta, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Parágrafo único. As emendas sugeridas deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Coordenação com até 08 (oito) dias de antecedência à Reunião de Assembléia mensal marcada.

Artigo 11. Os casos omissos neste regimento Interno serão resolvidos pelo Núcleo de Coordenação levado ao conhecimento e apreciação da Plenária do CMDI.

Três Coroas, 31 de julho de 2.014.

Rogério Grade
Prefeito Municipal